



LEI Nº 1.618, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade e autorização da instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º - Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Igaratinga, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§1º - A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados, de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º - Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 27 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o programa “Ajude uma Vida” de doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Ajude uma Vida”, de Doação de Medicamentos, Produtos e/ou Equipamentos de Uso Médico, visando captar doações e promover sua distribuição junto à população carente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Os medicamentos, produtos e equipamentos que compuserem a lista de distribuição deverão ser listados, arrecadados e distribuídos às unidades básicas de saúde, conforme definido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os medicamentos da lista deverão ser listados pela Administração Pública Municipal e consistirão em remédios de todas as classes terapêuticas, como por exemplo, antibióticos, antialérgicos, polivitamínicos, poliminerais, entre outros; produtos como gases, esparadrapos e similares; e equipamentos como nebulizadores, medidores de pressão e açúcar no sangue, entre outros.

§ 2º - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, produtos e/ou equipamentos que não estão sendo utilizados por pessoas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso. Preferencialmente o doador deverá entregar o remédio com sua embalagem original, aonde consta a data de fabricação e validade do medicamento.

§ 3º - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos, tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com questão dos medicamentos.

§ 4º - Caberá às unidades determinadas pela Administração Pública Municipal o direito de receber as doações, fazer a triagem do medicamento, produto ou equipamento arrecadado e repassar às demais unidades de saúde, inclusive às entidades assistenciais, para fazer chegar o produto à população carente em todo nosso Município.

§ 5º - Para retirada dos lotes de medicamentos, produtos ou equipamentos médicos, as Entidades Assistenciais Cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação o receituário médico que comprove tal necessidade.

Art. 3º - O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico.

§ 1º - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, produtos e equipamentos médicos, este programa contempla a realização anual da Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos “Ajude uma Vida”, a ser comemorada preferencialmente na semana do dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril e fará parte do calendário oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.376 – Ano VI – 27/10/2020

§ 2º - O Executivo Municipal, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, laboratórios, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com outras instituições públicas e iniciativa privada, com fim de efetivação do referido programa.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 27 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 01/2020 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para aquisição eventual e futura de refletor de Led com potência mínima de 180w e máxima de 200w para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura do Município de Igaratinga/MG.

Para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito,

HOMOLOGAÇÃO:

GANHADOR DO ITEM: 01. DELSON GERALDO DE PAULA 38314967653, CNPJ Nº 37.245.599/0001-33 VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$26.633,40 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Igaratinga, 26 de Outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

.....
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 25/2020 do PL nº 47/2020 e Pregão Presencial nº 30/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de cadeira, ventilador, longarina, mesa, geladeira, caixa organizadora, balde e carro de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.376 – Ano VI – 27/10/2020

Município de Igaratinga-MG. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 25/2020. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 26/10/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

.....
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 29/2020 do PL nº 53/2020 e Pregão Eletrônico nº 01/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de refletor de LED com potência mínima de 180W e máxima de 200W para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura do Município de Igaratinga/MG. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 26/10/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.
